



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO 93/2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.347, DE 28 DE JULHO DE 2025, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA AOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.347, de 28 de julho de 2025, alterada pela Lei 2449/2026, de 13 de maio de 2026;

Considerando a necessidade de disciplinar a execução, o controle, a fiscalização e o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada;

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta a Lei Municipal nº 2.347/2025, alterada pela Lei 2449/2026 e disciplina a execução da Atividade Delegada pelos integrantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo no Município de Serrana, nos termos do Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Considera-se Atividade Delegada o exercício, pelos policiais civis estaduais, durante seus períodos de folga, de atribuições de interesse municipal previstas no Convênio celebrado entre o Município de Serrana e o Estado de São Paulo.

Art. 3º. A participação dos policiais civis na Atividade Delegada será voluntária e dependerá de prévia autorização e escalonamento pela autoridade policial competente, observadas as regras estabelecidas no Convênio.

Art. 4º. As atividades objeto da delegação compreenderão ações de fiscalização e apoio ao cumprimento da legislação municipal, especialmente relacionadas a:

- I- Cooperação com o Programa Guardiã Maria da Penha;
- II- Atendimento de plantão destinado ao recebimento, acolhimento, registro preliminar e encaminhamento de denúncias relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como apoio às ações de proteção e orientação às vítimas, observadas as atribuições institucionais da Polícia Civil e a legislação vigente; e
- III- Outras atividades previstas no Convênio celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo.

§ 1º As atividades serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições constitucionais e legais da Polícia Civil.

§ 2º A execução das atividades observará as diretrizes operacionais definidas conjuntamente pelo Município e pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 5º. O planejamento operacional das atividades será regulamentado em conjunto entre a Administração Municipal e a unidade da Polícia Civil responsável conforme Convênio a ser firmado.

Art. 6º. A escala de serviço será elaborada pela autoridade policial competente, observados os limites operacionais previstos no Convênio.

Art. 7º. O controle da frequência e da efetiva prestação dos serviços será realizado mediante relatórios operacionais, boletins de serviço, folhas de frequência ou outro instrumento definido no Convênio.

Parágrafo Único. Somente serão consideradas para pagamento as horas efetivamente trabalhadas e devidamente certificadas.

Art. 8º. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será paga mensalmente aos policiais civis participantes, observados os valores e limites previstos na Lei Municipal nº 2.347/2025, alterada pela Lei 2449/2026 e no Convênio celebrado.

Art. 9º. O valor da hora trabalhada corresponderá:

I – até 1,5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Delegado de Polícia;

II – até 1,3 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Papiloscopista, Carcereiro e Agente de Telecomunicações.

Parágrafo único. Os valores serão atualizados automaticamente sempre que houver atualização da UFESP ou outro índice legalmente adotado para sua substituição.

Art. 10. A gratificação possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer efeito.

Parágrafo único. Sobre a gratificação não incidirão contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou tributários, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. A forma e data de pagamento será prevista no termo de Convênio ficando o pagamento condicionado à regular certificação dos serviços executados.

Art. 12. Compete ao Departamento de Segurança Pública acompanhar a execução operacional das atividades delegadas.

Art. 13. O Município poderá solicitar informações, relatórios e documentos necessários à fiscalização da execução do Convênio e da correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

[Handwritten signature]



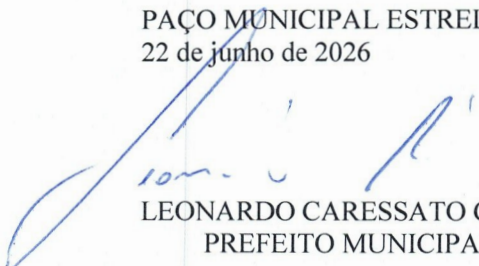
Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Município e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, observadas as disposições do Convênio e da legislação aplicável.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de junho de 2026


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças